



Acórdão 00006/2020-3 - Plenário

Processo: 02211/2019-5

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

UGs: PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibirapuçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

**CONTROLE EXTERNO - FISCALIZAÇÃO -
CANCELAMENTO DA DIRETRIZ I, DISPOSTA NO ITEM
4.2.2, DO PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO PARA O
EXERCÍCIO DE 2019 - ARQUIVAMENTO**

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I RELATÓRIO

Cuidam os autos de processo de controle externo, fiscalização, na modalidade levantamento, TC 2211/2019, autuado em atendimento à Diretriz - I, do item 4.2.2 do PAF/2019, cujo objetivo é fiscalizar o cumprimento de metas do Plano Nacional de Educação, considerando o disposto nos Planos Estaduais e Municipais de Educação, que estão relacionadas aos anos finais do ensino fundamental (fiscalização número de série 00009/2019-3).

A Secretaria de Controle Externo de Educação e Segurança Pública, se manifestou por meio do Despacho 31957/2019-1 (evento 10) oferecendo a seguinte proposta de encaminhamento:

Considerando tratar-se de fiscalização efetivamente não iniciada, em função do remanejamento da equipe para a execução de outra fiscalização incluída no PAF/2019, pela Decisão Plenária TC-06/2019 (Processo TC 03330/2019-2, levantamento e análise de oferta e demanda por vagas nas redes públicas estadual e municipais com a finalidade subsidiar a análise das Contas do Governo do Estado do Espírito Santo - exercício 2019);

Considerando, sobretudo, que foi aprovada a 3ª alteração do Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2019 (Decisão Plenária nº 11, de 03/09/2019), contemplando o cancelamento da referida Diretriz I, disposta no item 4.2.2 - Educação.

Sugere-se que a Secretaria Geral de Controle Externo, proponha ao Gabinete da Presidência que inicialmente proceda os encaminhamentos necessários para definição da relatoria dos presentes autos, por meio de sorteio, face à existência de diversas unidades gestoras municipais envolvidas; e, na sequência, encaminhe os autos ao Conselheiro Relator para que avalie o seu arquivamento, nos termos do disposto no Art. 330, inciso III, do RITCEES.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 05259/2019-6 (evento 15), emitido pelo douto procurador especial de Contas, Heron Carlos Gomes de Oliveira, anui os termos delineados no Despacho supracitado, propondo ainda, que o tema do presente levantamento seja submetido à área técnica para fins de análise quanto à viabilidade de sua inclusão no Plano Anual de Fiscalização – PAF 2020, ou, alternativamente, seja oportunamente objeto de novo procedimento fiscalizatório.

II FUNDAMENTOS

Tratam os autos de processo de fiscalização referente ao cumprimento de metas do Plano Nacional de Educação, considerando o disposto nos Planos Estaduais e Municipais de Educação, em atendimento à Diretriz - I, do item 4.2.2 do PAF/2019.

Contudo, foi aprovada a 3ª alteração do Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2019 (Decisão Plenária nº 11, de 03/09/2019), contemplando o cancelamento da referida Diretriz I, disposta no item 4.2.2 – Educação.

Registro, também, que já foi desenvolvido pela área técnica um importante trabalho de fiscalização, no tocante à educação, nos autos do processo TC 3330/2019, de relatoria do excelentíssimo conselheiro Rodrigo Coelho, que culminou na alteração do Plano Anual de Fiscalização para o exercício de 2019 (Decisão Plenária TC-06/2019).

Assim, desnecessária a inclusão no Plano Anual de Fiscalização – PAF 2020, ou, alternativamente, seja objeto de novo procedimento fiscalizatório, como requer o Ministério Público de Contas, razão pela qual acolho o entendimento exarado pela área técnica (evento 10), pelo arquivamento dos autos.

III PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Por todo o exposto, corroborando o entendimento técnico e parcialmente ministerial, **VOTO** pelo arquivamento dos autos, nos termos disposto no artigo 330, inciso III da Resolução TC 261/2013 (Regimento Interno do TCEES).

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Conselheiro relator

1. ACORDÃO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1 ARQUIVAR o presente processo na forma do art. 330, inciso III da Resolução TC nº 261, de 4 de junho de 2013 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 28/01/2020 – 1ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador-geral do Ministério Público de Contas

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das sessões